	⋖
	^
	⊴
	4
	×
	35
	ř
	ェ
n	δ.
Ŋ	7
$\preceq$	÷
S	$\overline{}$
Υ.	۳,
≲	≺
~	٠,
_	щ
ב	ç
Φ	$\sim$
Y	à
$\overline{}$	ĸ
≅	ď,
_	o.
⊇	å
7	~
⋖	⋖
_	യ
Ñ	9
$\circ$	:
$^{\circ}$	ĭć
7	-:
$\hat{}$	$\subseteq$
_	. <u>c</u>
$\circ$	ᆽ
Ι	``
Z	~
=	·
$\overline{}$	ā
Τ.	≽
$\simeq$	7
2	≆
ш	
<u>-</u>	Œ
¥	ď
ᅕ	č
$\preceq$	Œ
_	ç
Y	Ÿ.
₹	$\bar{c}$
_	$\overline{}$
ŏ	ć
0	č
ø	
Ξ	눈
Φ	-
Ε	μ
a	=
≅	π
ಠ	Ξ
O	$\vec{v}$
0	$\subseteq$
፵	ç
g	≾
∺	$\sim$
ŝ	¥
ŭ	Ξ
=	ď
₽	.≝
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 03/02/2023.	Ű.
É	С
ā	ď
Ĕ	Ű.
≒	Š
ಠ	ç
0	ã
Ö	Œ
Ð	:::
ŝ	ĭ
Ш	ď
	ď
	Ť
	č
	ć
	a conferência acesse o site http://consulta toe am.gov.br/spede e informe o código: 55A06A1A-935A320E-2A311379-B6AE6A7A

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



Proc. Nº _			
Fls. N⁰	 	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº14/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11390/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant -FMPS
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Suzana Farias de Araújo (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7623/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Benjamin Constant FMPS, exercício de 2021, sob responsabilidade da Sra. Suzana Farias de Araújo, Gestora e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996, combinado com o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Suzana Farias de Araújo, Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Benjamin Constant FMPS, exercício de 2021, no valor de 3.413,60 (três mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), nos termos do art. 54, VII, da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n.º 204/2020-TCE/AM, c/c o art. 308, VII, da Resolução n.º 04/2018 TCE/AM, conforme os itens 07 e 08 da

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE AGONDAGO	
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº14/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS, para que adote as providências para disponibilizar no Portal da Transparência do Município, as informações de interesse coletivo e geral à sociedade, conforme o art. 8º da Lei 12.527/11;
- 10.4. Dar ciência à Suzana Farias de Araújo acerca do teor da presente decisão
- 10.5. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral